



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO**

Ao Exmo. Sr. Vereador

Max Bill

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2024

Sr. Presidente:

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja incluído na pauta dos trabalhos dessa casa Legislativa, o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**, o qual dispõe o seguinte:

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
FRALDÁRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Friburgo, a instalação de fraldários dentro das dependências do prédio que abriga a Casa Legislativa do Município de Nova Friburgo.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas , de acordo com regulamentação.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

Art. 2º Os fraldários deverão ser instalados em ambientes apartados, próximos ou nos sanitários da Câmara Municipal onde o familiar e ou o responsável pela criança terá livre acesso.

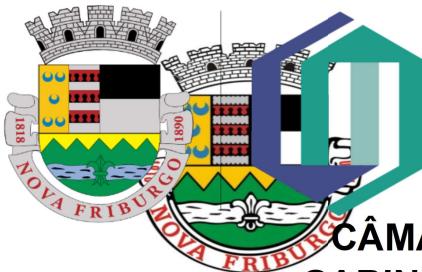
Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá ofertar no mínimo o total dois espaços qualificados como fraldários em suas dependências de preferência em andares distintos.

Art. 3º A Câmara Municipal de Nova Friburgo terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da regulamentação desta resolução, para adaptar as suas instalações.

Art.4º As despesas com a execução desta Resolução Legislativa, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 16 de julho de 2024



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

JUSTIFICATIVA

Notadamente nossa casa Legislativa ainda não está preparada para atender parte significativa de nossa população que são Mulheres mães, responsáveis de crianças que se encontram na primeira infância e que tem necessidades de higiene específicas.

O patriarcado e a construção social afasta mulheres de espaços de poder onde temos como exemplo nossa Câmara Municipal Friburguense, que atualmente tem apenas três mulheres eleitas como vereadoras diante de uma representação esmagadora de dezoito homens na mesma função. Isso tudo vai se traduzir na ausência de fatores essenciais para a ampliação da participação feminina nos nossos espaços de decisão, sejam elas parlamentares, servidoras ou civis.

Como que em duzentos anos de Parlamento Friburguense, o Poder Legislativo que debate temas que interferem diretamente na vida das mulheres de nossa cidade, não oferece um lugar adequado para aquelas que sob a responsabilidade compulsória e social de criar os filhos, precisam frequentar nossas instalações?

Estamos cometendo violência institucional em não ofertar condições de qualidade para a nossa população. Sabemos que favoreceremos majoritariamente nessa iniciativa as mães friburguenses, mas toda a composição de família será acolhida quando demandar desse espaço.

Essa ação engrandece nossa legislatura que romperá com uma violência silenciosa perpetrada em dois séculos de Poder Legislativo Friburguense, que diz pra mulheres mães, que seus filhos não são bem-vindos na casa povo.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 16 de julho de 2024.